



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

Processo Licitatório nº.020/2020.
Credenciamento nº.001/2020.
Contrato nº.0107/2020.

Contrato que entre si celebram o município de Maripá de Minas /MG. e a Sr^a. Danielle Ribeiro de Castro Fernandes.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **Município de Maripá de Minas**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº.17.724.162/0001-75, com sede na Praça São Sebastião, nº.162, Cep: 36.608-000, Bairro: Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. **Sebastião Machado Neto**, portador do CPF nº.136.582.126-91, residente e domiciliado na Praça São Sebastião, nº.93, Centro, Cep:36.608-000, na cidade de Maripá de Minas, estado de Minas Gerais, doravante denominado **Contratante**, e de outro lado a Sr^a. **Danielle Ribeiro de Castro Fernandes**, enfermeira, portador (a) do CPF nº.070.723.466-27, residente e domiciliada na Rua Santa Cecília, nº.168 – CX-1, Cep: 36.600-000, Bairro: Alhadas, na cidade de Bicas, estado de Minas Gerais, denominada (o) **CONTRATADA (O)**, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº.001/2020, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto deste contrato trata do credenciamento de empresas e profissionais da área de saúde: médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliar de enfermagem (pessoa jurídica e/ou pessoa física/ profissionais liberais), para prestação de serviços de plantões para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Maripá de Minas /MG., conforme descrito na proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, no estabelecimento situado à Rua Francisco Paradela de Souza, nº.02, na cidade de Maripá de Minas, conforme abaixo, após definição de escala de plantão.

Opção 1: (X) Escala Plantão Necessária para UBS – Enfermagem.

Período	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sáb.	Dom.	Média do nº. de plantões mês.	Média do nº. de plantões no período de 12 meses	Valor (médio) Unitário do plantão
Vespertino 16 às 19 hs. 01 vaga	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Noturno 19 às 07 hs. 02 vagas . Por escala	X	X	X	X	X	X	X	35	420	160,00 sendo 13,33 por hora
Diurno 07 às 19 hs. 02 vagas. Por escala	X	X	X	X	X	X	X	35	420	160,00 sendo 13,33 por hora

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total estimado do presente Contrato será de R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), sendo que o valor do plantão será o definido na planilha acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/ crédito em conta, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente para as Notas Fiscais e similares, entregues até o último dia útil do mês do faturamento, condicionado à apresentação da relação de atendimento que deverão ser atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação do pagamento, a (o) contratada (o) deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente estabelecido que nos preços acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA: Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA: Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, podendo ser reajustados com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, contados da data de implemento da anualidade, e será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, devendo ser apresentado no Setor de Protocolo, desta Prefeitura.

CLAUSULA SEXTA – A (O) **CONTRATADA (O)** durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público nº.001/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, bem como manutenção dos equipamentos e encargos sociais são de responsabilidade da (o) **CONTRATADA (O)**.

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses e 12 (doze) dias, contados da data de 19/06/2020 à 31/12/2020, podendo o mesmo ser renovado, conforme artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município, bem como ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

CLÁUSULA NONA: A (O) **CONTRATADA (O)** não poderá sub-rogar ou sub - empreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou sub- empreitada, continuando a (o) **CONTRATADA (O)** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da (o) **CONTRATADA (O)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à (ao) **CONTRATADA (O)** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

- I – advertência;
- multa na forma prevista no §2º;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à (ao) **CONTRATADA (O)**, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a (o) **CONTRATADA (O)**:

- prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**;
- executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações,
- independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- desatender as determinações da fiscalização;
- cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a- Por algum motivo o (a) credenciado (a) deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

b - Na recusa injustificada do (a) credenciado (a) em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária:

3.3.90.36.00.2.06.01.10.301.0004.2.0046 – Desenvolv. das Ativid. da Atenção Básica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As alterações de endereço, telefone, email ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação e a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A Secretaria Municipal de Saúde designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº.001/2020, constante do Processo de Licitação nº.020/2020, assim como as determinações da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.

Elegem as partes o Foro da Comarca de Bicas - MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Maripá de Minas/ MG., 19 de junho de 2020.

Município de Maripá de Minas
Sebastião Machado Neto-Prefeito
Contratante

Danielle Ribeiro de Castro Fernandes.
CPF.: 070.723.466-27.
Contratada

Testemunhas: _____
CPF: _____

CPF: _____